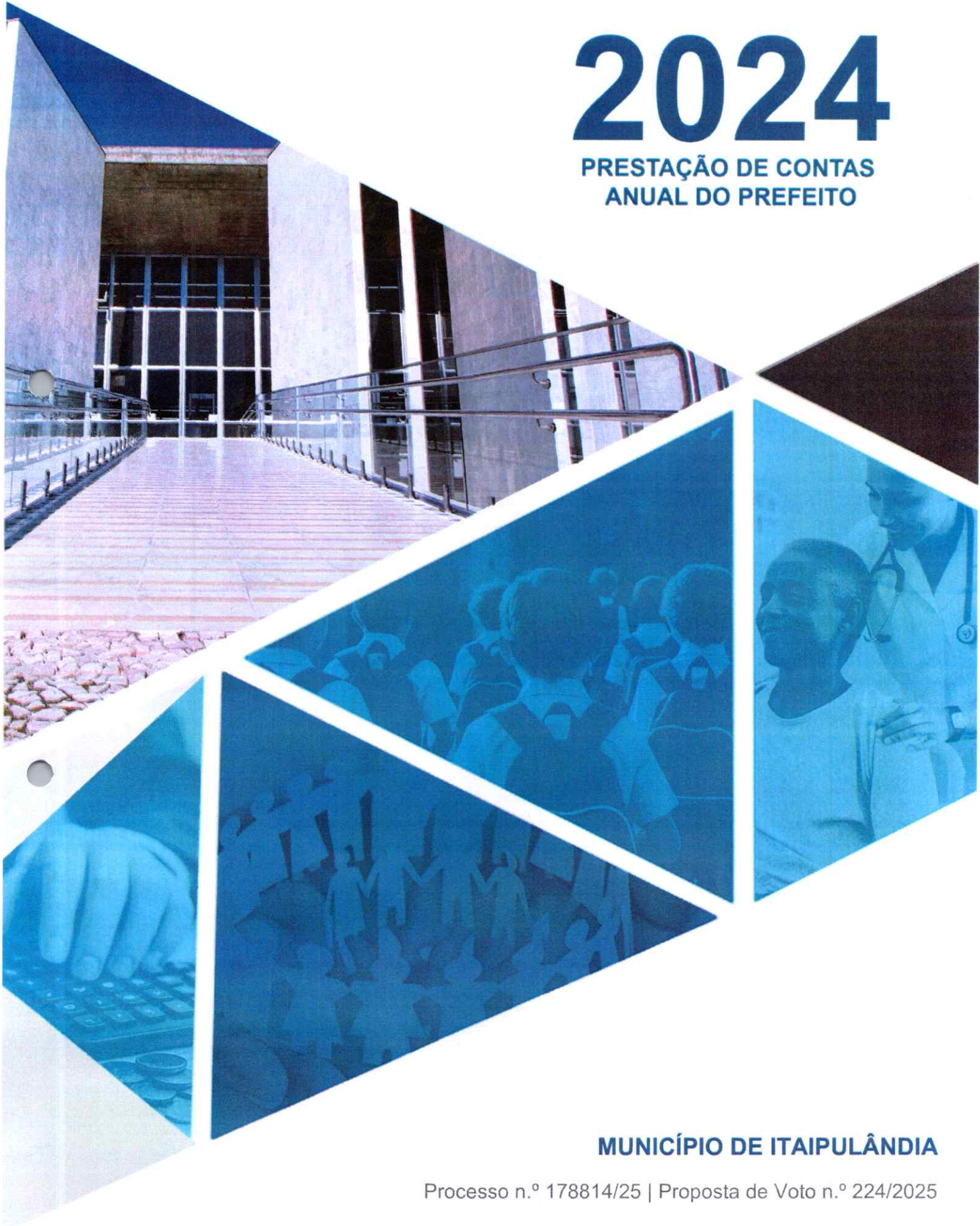


**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANUAL DO PREFEITO



**MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

Processo n.º 178814/25 | Proposta de Voto n.º 224/2025

# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.1. CONTEÚDO DO PARECER .....	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO .....	4
<b>2. O MUNICÍPIO</b> .....	<b>5</b>
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS .....	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .....	6
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>3.1. GOVERNO MUNICIPAL</b> .....	<b>7</b>
3.1.1. EDUCAÇÃO .....	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO .....	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO .....	13
3.1.2. SAÚDE .....	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE .....	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE .....	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO .....	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO .....	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .....	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS .....	26
3.1.5.2. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .....	28
<b>3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> .....	<b>30</b>
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO .....	31
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO .....	32
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL .....	32
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB .....	33
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA .....	34
3.2.4. GESTÃO FISCAL .....	35
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS .....	35
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS .....	37
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS .....	37
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES .....	38
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	41
<b>4. VOTO</b> .....	<b>42</b>
<b>5. DELIBERAÇÃO</b> .....	<b>43</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	13/11/24	31/12/24
LINDOLFO MARTINS RUI	28/10/24	12/11/24
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	17/01/24	27/10/24
LINDOLFO MARTINS RUI	02/01/24	16/01/24
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	28/01/23	01/01/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de ITAIPULÂNDIA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de ITAIPULÂNDIA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 322/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 544/25 - 5PC (peça 14)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **11.984 habitantes**<sup>2</sup> (166º mais populoso do Paraná), o Município de ITAIPULÂNDIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Foz do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 329,386 km<sup>2</sup>** e figura como o 126º com maior densidade demográfica no Estado (36,38» habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.

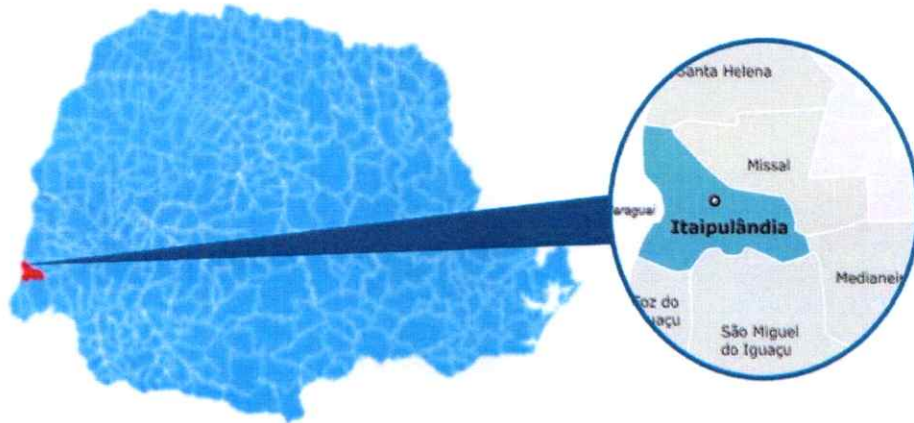


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

### 2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA alcançou **R\$45.292,00**, o que o colocou como **136º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	45.292,00	51.651,43	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	524.842,05	3.550.302,20	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	484.336,11	3.323.022,66	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	149.413,15	206.961,89	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	99.158,17	1.782.088,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	142.595,64	1.010.452,09	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	93.169,16	323.520,15	147.804,19

FONTE: IBGE

<sup>2</sup>IBGE/IPARDES (2024»).

<sup>3</sup> IPARDES (2024»).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)<sup>4</sup>:

**Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022**

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,80	39º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,92	118º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,88	161º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,61	38º

FONTE: IPARDES

## 2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA atualmente é governado pelo senhor LINDOLFO MARTINS RUI, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

**Quadro 2 – Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
LINDOLFO MARTINS RUI	01/01/25	31/12/28
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	13/11/24	31/12/24
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	17/01/24	27/10/24

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA nos últimos anos:

**Quadro 3 – Situação das Contas de Governo do Município**

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	180378/24	<a href="#">336/24 - S1C</a>	CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	17/12/24
2022	184841/23	<a href="#">172/24 - S2C</a>	CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	26/11/24
2021	171525/22	<a href="#">311/22 - S1C</a>	CLEIDE INÉS GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/04/23
2020	169462/21	<a href="#">56/22 - S1C</a>	CLEIDE INÉS GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	05/07/22
2019	188870/20	<a href="#">655/20 - S1C</a>	CLEIDE INÉS GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	23/03/21

FONTE: TCE-PR

<sup>4</sup> Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>







## 3. Fundamentação

### 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**<sup>5</sup>.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

**Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

Área	Atuação Governamental
 <b>Educação</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da <b>qualidade do ensino</b> e à ampliação do <b>acesso e da permanência escolar</b> na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 <b>Saúde</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos <b>serviços da Atenção Básica em Saúde</b> , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 <b>Assistência</b>	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de <b>situações de vulnerabilidade e risco social</b> por meio da oferta de serviços de <b>Proteção Social Básica</b> .
 <b>Transparência e Relacionamento com o Cidadão</b>	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a <b>transparência e o relacionamento com o cidadão</b> a fim de fomentar o <b>controle social</b> .
 <b>Administração Financeira</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma <b>condição financeira sustentável</b> a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 <b>Previdência Social</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para a <b>solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</b> .

FONTE: TCE-PR

<sup>5</sup> O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 3.1.1. Educação

#### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

##### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de ITAIPULÂNDIA dispõe atualmente de **10 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.772 matrículas**:

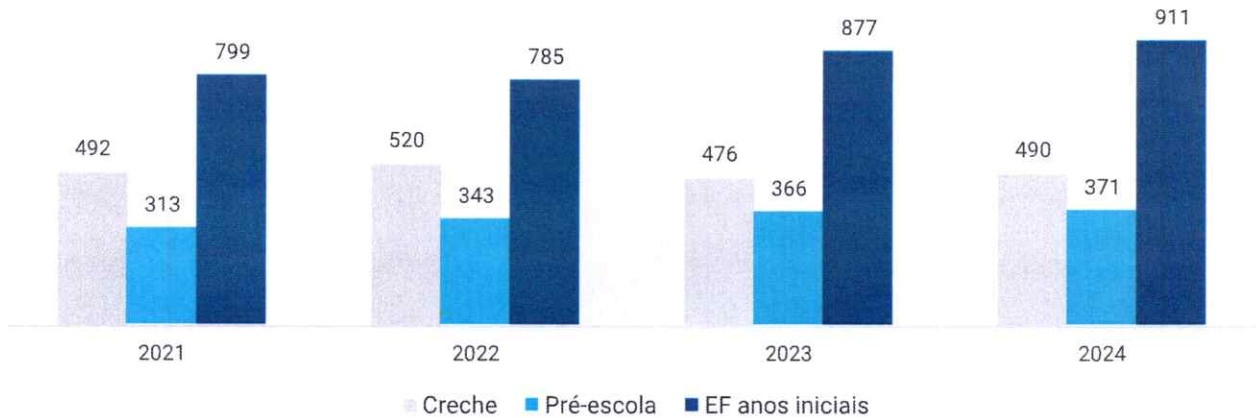
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	5	5
Matrículas	490	371	911

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 168 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

## Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA no ano de 2024:

**Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional**

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	100,0%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	100,0%
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	100,0%
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

FONTE: TCE-PR

## Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,00. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

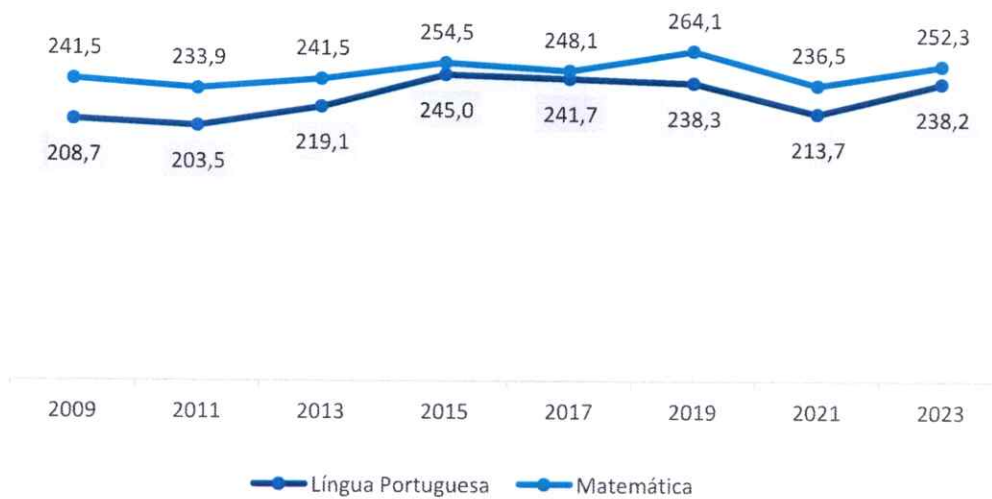
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 238,20, enquanto para Matemática foi de 252,34.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

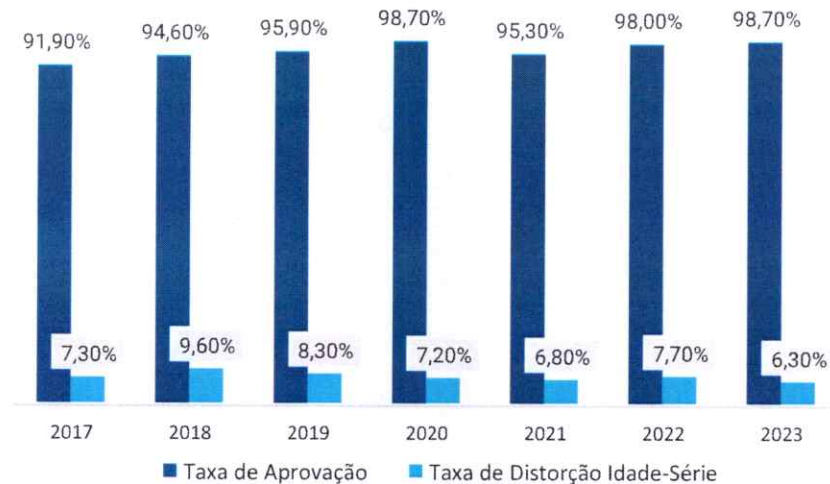
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**<sup>6</sup> e **Distorção Idade-Série**<sup>7</sup> dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **98,70%** e **6,30%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023**



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$48.647.355,73**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	2.121.207,93	1.034.348,36	952.623,64
306 - Alimentação e Nutrição	2.541.344,28	1.390.467,62	1.351.520,72
361 - Ensino Fundamental	42.757.121,76	32.624.885,71	30.805.130,64
364 - Ensino Superior	5.600.000,00	5.146.142,40	5.021.118,92
365 - Educação Infantil	9.156.558,03	7.089.931,90	6.838.200,26
366 - Educação de Jovens e Adultos	74.000,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	1.484.808,23	1.361.579,74	1.361.579,74

FONTE: TCE-PR

<sup>6</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>7</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>44.518.304,69</b>
1.1. Pessoal e Encargos	24.906.364,94
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	19.611.939,75
1.3.1. Material de Consumo	1.203.098,48
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.744.370,55
1.3.3. Demais outras despesas correntes	16.664.470,72
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>4.129.051,04</b>
2.1. Investimentos	4.129.051,04
2.1.1. Obras e Instalações	2.128.254,37
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.057.308,77
2.1.3. Demais investimentos	943.487,90
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

**FONTE: TCE-PR**

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA foi de **R\$35.812,17»** para o **Ensino Fundamental** e **R\$8.234,53»** para a **Educação Infantil..**

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ITAIPULÂNDIA na área da Educação alcançou a pontuação de **9,03** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,48 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,6	0,0	9,6	0,0
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,7	6,7	+3,0	10,0	+3,3
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	8,4	8,9	+0,5	9,9	+1,0
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,6	7,8	+0,2	9,7	+1,9
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,0	8,5	+1,5	9,8	+1,3
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,8	9,5	+1,7	9,9	+0,4
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,5	9,0	+1,5	5,0	-4,0
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,3	8,4	+0,1	8,3	-0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

**Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	5	5
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	5	5
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do **Anexo III** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkljwidCI6ImY3MGUwYjYyLWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.2. Saúde

#### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA conta com **4 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,23	13,22	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,20	7,41	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	6,94	7,17	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	6,94	8,27	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	10,72	39,70

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

**Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	83,00	60,43	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	92,00	77,86	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	88,00	68,57	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	50,00	39,86	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	96,00	84,57	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	42,00	33,86	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	55,00	35,86	30,77

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na função "10 – Saúde" foi de **R\$47.140.386,70**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	278.600,00	140.555,56	138.457,80
301 - Atenção Básica	40.773.958,21	32.905.455,92	21.520.126,90
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.500.871,85	13.023.606,04	11.151.028,46
304 - Vigilância Sanitária	1.489.316,12	633.601,61	601.597,32
305 - Vigilância Epidemiológica	659.000,00	437.167,57	433.717,57

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>35.616.585,94</b>
1.1. Pessoal e Encargos	14.188.981,34
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	21.427.604,60
1.3.1. Material de Consumo	2.520.434,55
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.269.368,56
1.3.3. Demais outras despesas correntes	5.637.801,49
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>11.523.800,76</b>
2.1. Investimentos	11.523.800,76
2.1.1. Obras e Instalações	10.345.757,84
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.178.042,92
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

**FONTE: TCE-PR**

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços de Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ITAIPULÂNDIA na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,60** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,05 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1	9,3	-0,3
<b>Gestão do trabalho</b>	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,1	6,1	+2,0	6,1	0,0
<b>Coordenação do cuidado</b>	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,0	2,9	-1,1	4,3	+1,4
<b>Territorialização e vínculos</b>	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,0	8,8	-0,2	7,9	-0,9
<b>Ofertas de serviços</b>	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,4	9,4	0,0	9,3	-0,1
<b>Promoção da saúde</b>	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	8,8	+1,3	7,9	-0,9
<b>Assistência farmacêutica</b>	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	7,4	5,8	-1,6	7,0	+1,2
<b>Estrutura física</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	8,9	9,0	+0,1	9,0	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

**Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	2	2

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do **Anexo V** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

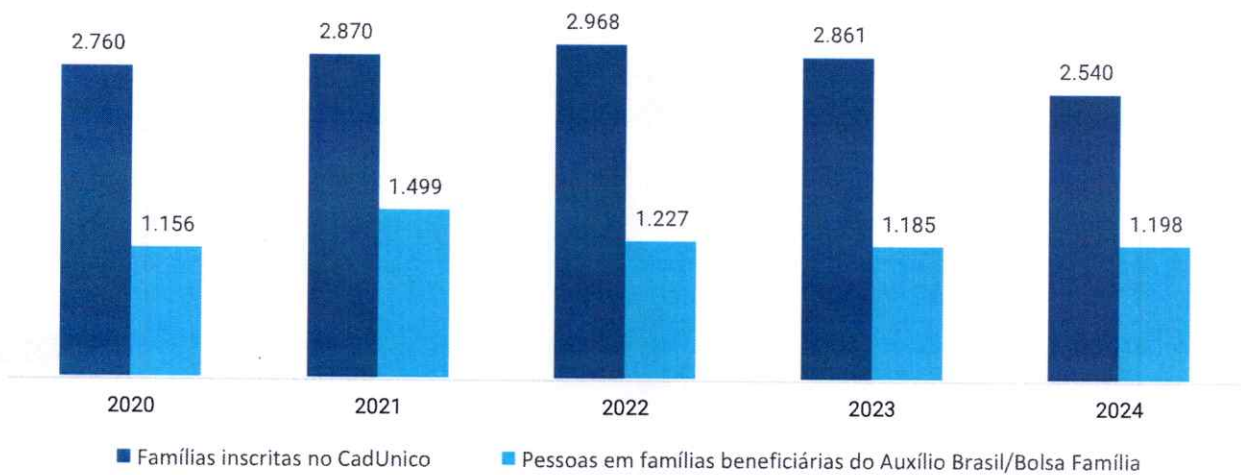
### 3.1.3. Assistência Social

#### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>8</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.984** habitantes, o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA possuía, em dezembro 2024, um total de **1.198** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.540**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

**Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R\$6.855.974,10**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.936.215,33	1.452.526,14	1.452.526,14
241 - Assistência ao Idoso	534.000,00	213.020,50	122.857,32
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	33.880,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	721.701,38	315.750,97	315.750,97
244 - Assistência Comunitária	5.367.662,28	3.120.218,57	2.216.610,12
423 - Assistência aos Povos Indígenas	123.488,82	35.263,62	15.914,52
752 - Energia Elétrica	2.900.630,00	1.719.194,30	1.701.790,52

**FONTE: TCE-PR**

<sup>8</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>6.734.473,18</b>
1.1. Pessoal e Encargos	1.418.272,46
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.316.200,72
1.3.1. Material de Consumo	317.576,32
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	686.156,00
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.312.468,40
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>121.500,92</b>
2.1. Investimentos	121.500,92
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	121.500,92
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ITAIPULÂNDIA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,56** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,05 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	3,9	-0,7	3,4	-0,5
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3	5,9	+2,6	2,1	-3,8
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,3	5,0	-1,3	6,1	+1,1
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	6,4	3,2	-3,2	5,9	+2,7
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,8	8,4	+2,6	7,9	-0,5
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,5	4,7	-2,8	5,8	+1,1
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,7	7,5	+4,8	7,7	+0,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

**Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do **Anexo II** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDVlZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### **3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

#### **3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública**

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de ITAIPULÂNDIA obteve uma nota de 98,14% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 35 entre os municípios paranaenses.

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ITAIPULÂNDIA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **8,25** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,20 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022		2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação	
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	5,4	8,4	+3,0	10,0	+1,6	
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,8	6,3	+0,5	7,6	+1,3	
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,1	8,9	+1,8	10,0	+1,1	
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	10,0	10,0	0,0	8,2	-1,8	
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,3	8,7	+1,4	9,3	+0,6	
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	0,0	-0,8	4,4	+4,4	

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do **Anexo VI** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.5. Administração Financeira

#### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.076/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

**Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	199.000.000,00	200.758.326,30	230.234.108,41
Despesa (R\$)	198.995.000,00	294.657.829,62	228.415.942,45

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

**Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.913/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.056/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.076/2023	-

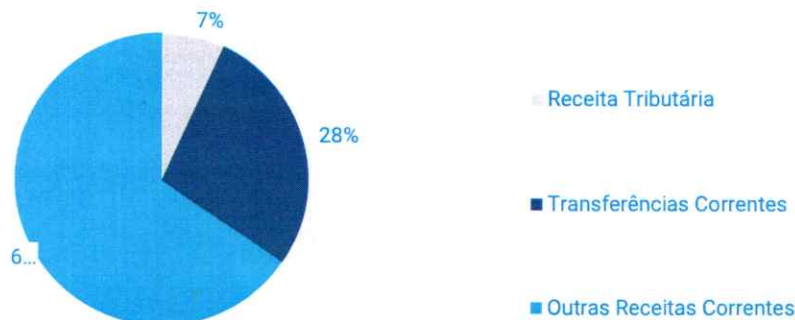
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$226.363.179,21**», sendo **R\$62.617.961,70**» (27,66%) provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

**Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024**



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

**Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.857.516,77	48,27
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.047.137,20	14,41
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.178.809,54	8,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.121.847,19	29,02
Total	14.205.310,70	100,00

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	25.638.084,62	35,36
Transferências SUS	3.968.407,30	5,47
Transferências FNDE	1.276.137,50	1,76
Cota-parte do ICMS	22.685.383,76	31,29
Cota-parte do IPVA	2.555.919,50	3,52
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	13.328.048,39	18,38
Outras Transferências	3.057.017,70	4,22
Total de Transferências Correntes	72.508.998,77	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 9.891.037,07	-
Total Apurado	62.617.961,70	-

**FONTE: TCE-PR**

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



### 3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ITAIPULÂNDIA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **5,68** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,07 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
<b>Elaboração do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,2	3,2	0,0	7,2	+4,0
<b>Revisão do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	1,7	+0,9	4,5	+2,8
<b>Execução da despesa orçamentária</b>	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	5,2	+2,7	8,2	+3,0
<b>Obrigações financeiras</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,3	1,9	-0,4	2,9	+1,0
<b>Arrecadação tributária</b>	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,6	4,7	+1,1	6,9	+2,2
<b>Dívida ativa</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	2,5	-2,5	1,3	-1,2
<b>Sistemas de informação</b>	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,9	6,7	+0,8	6,7	0,0
<b>Gestão de pessoas</b>	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	3,0	+0,8	7,7	+4,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

**Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do **Anexo I** da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGÈwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTIwOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

## 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinitivo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
<b>1. Controle Interno</b>	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
<b>2. Aplicação no ensino básico</b>	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
<b>3. Aplicação em ações de saúde</b>	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
<b>4. Gestão Fiscal</b>	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
<b>5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social</b>	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

**Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024**

Nome	Início	Final
LEOMAR ABEGG	02/02/21	31/12/25

Fonte: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**<sup>9</sup>

<sup>9</sup> "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$19.796.478,85»** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**<sup>10</sup>, o que representou **29,97%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

**Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	66.060.194,11
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	19.796.478,85
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	9.891.049,70
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	9.905.429,15
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	19.796.478,85
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>29,97%</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

<sup>10</sup> De acordo com o artigo 70 da Lei 9:394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA obteve o total de **R\$13.448.234,40** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil<sup>11</sup>.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

**Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024**

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.448.234,40	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.150.444,45	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	235.666,27	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.758.918,62	-	-
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>95,31%</b>	<b>70,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	532.762,45	-	-
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)</b>	<b>96,04%</b>	<b>90,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	106.945,40	-	-
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>45,38%</b>	<b>15,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	200.205,12	-	-
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>84,95%</b>	<b>50,0%</b>	<b>Cumpriu</b>

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

<sup>11</sup> No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$14.784.472,73»** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **23,22%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

**Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024**

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	63.660.559,19
2. Despesas com ASPS	14.784.472,73
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	14.784.472,73
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,22%

**FONTE: TCE-PR**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**<sup>12</sup>.

**Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	152.736.651,39	100,00	178.638.995,60	100,00	202.099.192,93	100,00	221.847.893,90	100,00
2 – Resultado do Exercício <sup>13</sup>	10.467.429,98	6,85	-6.070.831,10	-3,40	32.951.436,29	16,30	5.613.630,42	2,53
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	75.101.251,30	49,17	85.552.498,04	47,89	79.481.666,94	39,33	112.433.103,23	50,68
4 – Total do Ativo Realizável	159.311,40	0,10	161.561,40	0,09	161.561,40	0,08	164.492,95	0,07
<b>5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)</b>	<b>85.409.369,88</b>	<b>55,92</b>	<b>79.320.105,54</b>	<b>44,40</b>	<b>112.271.541,83</b>	<b>55,55</b>	<b>117.882.240,70</b>	<b>53,14</b>

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**<sup>14</sup>.

**Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	8.296.504,36	5,43	20.700.030,17	11,59	31.771.699,70	15,72	42.883.301,43	19,33
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	194.781,46	0,13	634.112,35	0,35	880.569,19	0,44	868.185,33	0,39
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	1.163.376,88	0,76	163.851,94	0,09	52.147,38	0,03	313.267,51	0,14

<sup>12</sup> A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

<sup>13</sup> O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

<sup>14</sup> O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	671.263,05	0,44	746.422,34	0,42	1.205.256,53	0,60	772.587,67	0,35
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	75.067.260,89	49,15	57.075.688,74	31,95	78.361.869,03	38,77	73.044.898,76	32,93
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	85.393.186,64	55,91	79.320.105,54	44,40	112.271.541,83	55,55	117.882.240,70	53,14
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	152.736.651,39	100,00	178.638.995,60	116,96	202.099.192,93	132,32	221.847.893,90	145,25

**FONTE: TCE-PR**

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro<sup>15</sup>.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

**Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	164.625.669,88	46.806.544,86	28,43	Normal
31/12/2022	182.523.238,27	50.259.628,49	27,54	Normal
30/06/2023	194.788.688,21	51.592.462,46	26,49	Normal
31/12/2023	206.980.567,31	51.823.359,99	25,04	Normal
30/06/2024	214.686.646,59	52.107.808,45	24,27	Normal
31/12/2024	224.757.430,12	52.273.403,45	23,26	Normal

FONTE: TCE-PR

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

**Tabela 32 - Dívida consolidada**

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	154.128.135,67	-167.816.789,58	-108,88	Normal
30/06/2022	164.625.669,88	-190.275.646,81	-115,58	Normal
31/12/2022	182.615.323,75	-176.534.958,02	-96,67	Normal
30/06/2023	195.238.635,59	-182.475.175,20	-93,46	Normal
31/12/2023	207.869.528,22	-180.224.280,25	-86,70	Normal
30/06/2024	215.709.907,26	-210.085.031,56	-97,39	Normal
31/12/2024	225.863.179,21	-210.540.111,88	-93,22	Normal

FONTE: TCE-PR

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

<sup>15</sup> Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

### 3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

**Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida**

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	189.438.083,10	188.822.138,79
1.1 1.1 Recursos Vinculados	152.524.131,25	144.394.744,75
1.2 Recursos Não Vinculados	36.913.951,85	44.427.394,04
2. Total do Ativo Realizável	163.811,40	164.492,95
2.1 Recursos Vinculados	12.045,37	12.045,37
2.2 Recursos Não Vinculados	151.766,03	152.447,58
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	189.274.271,70	188.657.645,84
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	152.512.085,88	144.382.699,38
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	36.762.185,82	44.274.946,46
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	688.853,60	777.544,96
5.1 Recursos Vinculados	505.888,16	503.436,97
5.2 Recursos Não Vinculados	182.965,44	274.107,99
6. Total dos Valores Restituíveis	997.522,88	1.471.671,40
6.1 Recursos Vinculados	997.522,88	1.471.671,40
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	55.861.681,95	61.104.685,22
7.1 Recursos Vinculados	53.704.226,68	59.987.148,18
7.2 Recursos Não Vinculados	2.157.455,27	1.117.537,04
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	57.548.058,43	63.353.901,58
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	55.207.637,72	61.962.256,55
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.340.420,71	1.391.645,03
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	131.726.213,27	125.303.744,26
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	97.304.448,16	82.420.442,83
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	34.421.765,11	42.883.301,43

**FONTE: TCE-PR**

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **resultado positivo em todas as origens de recursos analisadas**:

**Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024**

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
<b>Grupo de Recursos Não Vinculados</b>	<b>44.427.394,04</b>	<b>1.391.645,03</b>	<b>0,00</b>	<b>152.447,58</b>	<b>0,00</b>	<b>42.883.301,43</b>
Recursos Ordinários / Livres	44.427.394,04	1.391.645,03	0,00	152.447,58	0,00	42.883.301,43
<b>Grupo de Recursos Vinculados</b>	<b>144.394.744,75</b>	<b>61.962.256,55</b>	<b>0,00</b>	<b>12.045,37</b>	<b>0,00</b>	<b>82.420.442,83</b>
Transferências do FUNDEB	997.342,39	129.157,06	0,00	0,00	0,00	868.185,33
Transferências Voluntárias	2.454.784,81	840.910,62	0,00	0,00	0,00	1.613.874,19
Alienação de Bens	395.591,51	82.324,00	0,00	0,00	0,00	313.267,51
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	6.423.778,04	1.596.396,27	0,00	0,00	0,00	4.827.381,77
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	813.532,24	8.936,93	0,00	0,00	0,00	804.595,31
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	776.218,18	3.630,51	0,00	0,00	0,00	772.587,67
Cessão Onerosa - Pré-Sal	386.852,29	211.200,00	0,00	0,00	0,00	175.652,29
Valores Restituíveis	1.471.671,40	1.471.671,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	130.674.973,89	57.618.029,76	0,00	12.045,37	0,00	73.044.898,76

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.**

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro foi respeitado** em relação a todas as origens de recursos.

**Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024**

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
<b>Grupo de Recursos Não Vinculados</b>	<b>34.573.531,14</b>	<b>-2.045.431,65</b>	<b>32.528.099,49</b>	<b>42.343.281,72</b>	<b>74.871.381,21</b>	<b>31.988.079,78</b>	<b>42.883.301,43</b>
Recursos Ordinários / Livres	34.573.531,14	-2.045.431,65	32.528.099,49	42.343.281,72	74.871.381,21	31.988.079,78	42.883.301,43
<b>Grupo de Recursos Vinculados</b>	<b>97.316.493,53</b>	<b>2.891.600,42</b>	<b>100.208.093,95</b>	<b>113.195.501,15</b>	<b>213.403.595,10</b>	<b>130.983.152,27</b>	<b>82.420.442,83</b>
Transferências do FUNDEB	1.062.437,34	34.790,00	1.097.227,34	8.641.029,63	9.738.256,97	8.870.071,64	868.185,33
Transferências Voluntárias	2.325.015,42	0,00	2.325.015,42	785.797,14	3.110.812,56	1.496.938,37	1.613.874,19
Alienação de Bens	376.039,49	0,00	376.039,49	19.552,02	395.591,51	82.324,00	313.267,51
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	5.760.681,20	164.210,10	5.924.891,30	3.723.847,84	9.648.739,14	4.821.357,37	4.827.381,77
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	448.295,21	0,00	448.295,21	793.809,33	1.242.104,54	437.509,23	804.595,31
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.184.206,86	13.563,77	1.197.770,63	58.350,37	1.256.121,00	483.533,33	772.587,67
Cessão Onerosa - Pré-Sal	362.456,71	0,00	362.456,71	24.395,58	386.852,29	211.200,00	175.652,29
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	85.797.361,30	2.679.036,55	88.476.397,85	99.148.719,24	187.625.117,09	114.580.218,33	73.044.898,76

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.**

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

## 4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Virtual n.º 13.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

## Ata nº 55/2025

Reunião dos Vereadores do Município de Itaipulândia, Estado do Paraná, (43ª) Quadragésima Terceira Sessão Ordinária do segundo período legislativo, da Nona Legislatura, realizada no dia 08 de dezembro de 2025 às dezenove horas, sob a presidência do Vereador Abel David Serena e secretariado pelos Vereadores Nilson Oliveira de Barcellos e Sidney Paulo Rodrigues Freitas. Primeiramente o Presidente cumprimentou os Vereadores, Ex-Prefeita Cleide Inês Griebeler Prates, Imprensa, Servidores e demais presentes na Sessão, com a proteção de Deus declarou aberta a Quadragésima Terceira Sessão Ordinária de 2025. Conferida a chamada nominal dos vereadores, verificou-se a presença de número legal, com a presença de todos os Vereadores. O Presidente declarou aberto os trabalhos preparados para a Sessão. Convidou o Vereador Doucles Luis da Silva para proceder a leitura de um trecho bíblico. Prosseguindo a Sessão iniciaram-se os trabalhos do Pequeno Expediente, foi lida e votada a **Ata da 42ª Sessão Ordinária de 2025**, sendo aprovada por unanimidade dos Nobres Vereadores. Lido expedientes enviado pela Associação Comercial e Empresarial de Itaipulândia em agradecimento pela aprovação do Financiamento Fortalece Mais Itaipulândia, pela aprovação do Projeto de Lei que Declara a ACIAI como Instituição de Utilidade Pública, pela parceria no Baile da Miss 2025 e parceria com o comércio na 1ª Expolândia. Na sequência passou-se para o Grande Expediente, em pauta os seguintes Projetos de Leis: **Projeto de Lei nº 73/2025** que Autoriza o Poder Executivo adquirir por desapropriação amigável ou judicial bem imóvel declarado de utilidade pública, sendo aprovado em segunda votação por unanimidade; **Projeto de Lei nº 74/2025** que Revoga dispositivo a Lei Municipal nº 2.081, de 21 de novembro de 2023, sendo aprovado em segunda votação por unanimidade; **Projeto de Lei nº 75/2025** Ratifica-se a revisão geral anual dos cargos, empregos e funções do consorcio intermunicipal de Assistência Social do oeste do Paraná- CIASOP para o exercício de 2025, sendo aprovado em segunda votação; **Projeto de Lei nº 76/2025** que dispõe sobre a autorização para abertura de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais), aprovado em segunda votação; **Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2025** que Denomina Rodovia Municipal Pedro Bijari. (RM Pedro Bijari), apresentado por todos os vereadores, aprovado em segunda votação por unanimidade; **Projeto de Lei nº 77/2025** que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.492, de 29 de março de 2016, aprovado em primeira votação por unanimidade; **Projeto de Lei nº 78/2025** que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), aprovado em primeira votação por unanimidade; **Projeto de Lei nº 79/2025** que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.492, de 29 de março de 2016, aprovado em primeira votação por unanimidade; Em seguida foi lido **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025** que Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o Exercício Financeiro de 2024, de responsabilidade da Senhora Cleide Inês Griebeler Prates. O Presidente convidou a Ex-Prefeita Municipal Cleide Inês Griebeler Prates, para pronunciamento oportunizando-a a prestar esclarecimentos relativos à Prestação de Contas do Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2024 e em seguida passou-se para a votação, sendo aprovado por unanimidade dos Nobres Vereadores; **Projeto de Resolução nº 01/2025** que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo aprovado por unanimidade em única votação. Dando continuidade aos trabalhos da sessão, foram lidas as mensagens das matérias encaminhadas para análise das Comissões Permanentes da Câmara Municipal: **Mensagem nº 80/2025** do Projeto de Lei nº 80/2025 que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.952, de 08 de dezembro de 2021. Prosseguindo foram lidas e encaminhadas ao Executivo Municipal as Indicações apresentadas: **Indicação nº 250/2025** apresentada pelos Vereadores Claudemir Roth e Abel David Serena; **Indicação nº 251/2025** apresentada por todos os Vereadores e **Indicação nº 252/2025** apresentada por todos os Vereadores. Dando continuidade aos trabalhos da Sessão passou-se para a fase das considerações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

finais. Fizeram uso da Palavra Livre os Vereadores Claudinei Vieira, André Luís da Silva Royer e Abel David Serena. Encerrada a Palavra Livre e não havendo mais nada para ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Vereadores e demais presentes. Agradeceu a proteção de Deus e declarou encerrada a Sessão. E para constar eu, Nelí Groth, Assessora Legislativa da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por todos os Vereadores presentes na Sessão.

**Abel David Serena** Abel David Serena

**Albeneir Roque Carvalho** \_\_\_\_\_

**André Luís da Silva Royer** \_\_\_\_\_

**Claudemir Roth** Claudemir Roth

**Claudinei Vieira** Claudinei Vieira

**Doucles Luis da Silva** Doucles Luis da Silva

**Nilson Oliveira de Barcellos** Nilson Oliveira de Barcellos

**Sidney Paulo Rodrigues Freitas** Sidney Paulo R. Freitas

**Wellington Ames Soares Gomes** WELLINGTON GOMES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025**

***Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o exercício financeiro de 2024.***

A Câmara Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo o seguinte,

## **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Ficam **Aprovadas** as Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2024, com base no **Parecer Prévio nº 224/25 – Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que concluiu pela Regularidade das Contas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência da Câmara Municipal de Itaipulândia, 09 de dezembro de 2025.

  
Abel David Serena  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

**Ofício nº 86/2025**

Itaipulândia, 02 de dezembro de 2025.

**Assunto:** Comunica Sessão Ordinária de Julgamento das Contas do Exercício Financeiro 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, considerando o Parecer da Comissão de Finanças pela Regularidade das Contas do Exercício Financeiro de 2024, de Responsabilidade da Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, mediante o qual fora proposto o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, que Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o Exercício Financeiro de 2024, **COMUNICAMOS** que referido Projeto será pautado para votação para a Sessão Ordinária, em única votação, a qual será realizada na data de 08 de dezembro de 2025, às 19hs.

Comunicamos que é oportunizado a Vossa Senhoria o uso da palavra na Tribuna no momento da votação do referido Projeto de Decreto Legislativo, por até 10 (dez) minutos improrrogáveis.

Caso haja interesse no uso da Tribuna, deve ser comunicado à Câmara Municipal até o final do expediente de quinta-feira, dia 04/12/2025.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente.

*Doucles Luis da Silva*

**Doucles Luis da Silva**  
**Vice-Presidente**

**Excelentíssima Senhora**  
**Cleide Inês Griebeler Prates**  
**Responsável pelas Contas do Executivo Exercício Financeiro de 2024**

*Cleide*  
*02/12/25*

EXMO. RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E REDAÇÃO

REF. AUTOS TCE/PR 178814/25

Ofício N°.71/2025 da Comissão de Finanças e Orçamento

CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, brasileira, professora, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.057.771-4 SSP/PR e do CPF nº 967.826.929-53, residente e domiciliada na Avenida Itaipu, nº 1223, neste Município de Itaipulândia/PR, vem a presença de Vossas Excelências, face o Ofício n°.71/2025 da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar razão de contraditório.

Trata-se de abertura de contraditório referente ao Parecer Prévio n°.224/25 decorrente da prestação de contas do exercício financeiro 2024, em que concluiu pela regularidade nas contas.

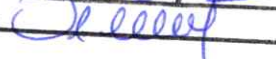
Pois bem, conforme pode-se verificar do parecer prévio em análise, este foi elaborado em estrita observância as disposições da Instrução Normativa n°.172/2022.

A análise pela unidade técnica se deu exclusivamente nos limites de análise da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos, em consonância com a disposição do §2º do art. 18 da Instrução Normativa nº 172/2022, conforme disposição:

§ 2º A unidade técnica emitirá manifestação conclusiva **exclusivamente** sobre a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos referida no inciso III do caput deste artigo.

Em análise a execução orçamentária e financeira a unidade técnica concluiu no âmbito da Educação Básica que:

- o Município aplicou 29,97% da receita proveniente de impostos e transferências no ensino básico, acima do mínimo estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 212 que é de 25% cumprindo assim o percentual mínimo previsto;

**PROTOCOLO**  
N. 325/2025  
DATA 08/10/25  
ASS.: 

- Os percentuais mínimos de recursos do FUNDEB foram aplicados em consonância com o disposto no art. 212-A, inciso XI e §3º da Constituição Federal e no art. 25, §3º da Lei Federal nº.14.133/2020;

Da mesma forma, a aplicação de recursos em serviços e ações de saúde pública, concluiu a unidade técnica, que o Município aplicou 23,22% da receita proveniente de impostos e transferências, superior ao mínimo estabelecido pelo art. 198, §2º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 7º, caput da Lei Complementar Federal nº.141/2012 em que fixa em 15% o percentual mínimo a ser aplicado.

No âmbito da gestão fiscal, a unidade técnica também concluiu pela regularidade, em razão que o Município obteve resultado financeiro e orçamentário positivo, cumprindo o disposto no artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 48, alínea “b” da Lei Federal nº.4.320/64.

Finalizando a análise, em relação ao limite de despesa com pessoal, o Município não possuía a necessidade de redução de despesa com pessoal, em razão, que o Município não excede o limite de 54% estabelecido no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, o processo de prestação de contas decorrente do exercício 2024, a unidade técnica promoveu análise da prestação de contas em estrita observância a **Instrução Normativa nº 172/2022**, sendo assim apreciado pelos Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e julgadas regulares as contas relativas ao exercício financeiro 2024.

Desta feita, considerando a inexistência de apontamentos de irregularidades nas constas do exercício financeiro 2024, as quais foram julgadas regulares, requer-se a aprovação do Parecer Prévio nº.224/2025 decorrente das Contas do Município de Itaipulândia relacionado ao exercício financeiro de 2024.

Itaipulândia – PR, 06 de outubro de 2025

**PROTOCOLO**  
Nº: 323/2025  
DATA: 08/10/25  
ASS.: [Assinatura]

[Assinatura]  
Cleide Inês Griebeler Prates



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Ofício nº 71/2025

Itaipulândia, 30 de setembro de 2025.

**Assunto:** Abertura de Contraditório referente Parecer Prévio nº 224/25 - Contas do Exercício Financeiro 2024.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, da Câmara Municipal de Itaipulândia, neste ato representada pelos seus membros, considerando o envio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Parecer Prévio nº 224/25, relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2024, Processo nº 178814/25, de responsabilidade da Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, o qual recomendou o julgamento das contas pela Regularidade, encaminhamos o parecer prévio em anexo, para oportunidade de apresentação de Contraditório por Vossa Senhoria.

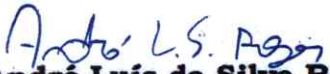
O Contraditório deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de forma escrita e protocolado junto à Câmara Municipal, em razão da nova metodologia de Prestação de Contas Anual adotada pelo TCE - PR.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Recebido  
Data: 02/10/25  
Ass.: Cleide

Respeitosamente.

  
**Nilson Oliveira de Barcellos**  
Relator

  
**André Luís da Silva Royer**  
Presidente

  
**Claudemir Roth**  
Membro

**Excelentíssima Senhora**  
**Cleide Inês Griebeler Prates**  
**Responsável pelas Contas do Executivo Exercício Financeiro 2024**